



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 07 DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução nº 06/2018-TP e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, considerando o dispositivo das Resoluções do CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, n. 286, de 25 de junho de 2019, n. 339, de 08 de setembro de 2020, e o que consta no Controle de Informações Administrativas – CIA n. 0001515-58.2021.8.11.0000, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 979, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que *dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 286, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que *dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Tribunal Superior do Trabalho, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências*;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetividade à Resolução nº 339, de 08 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que *dispõe sobre a criação*

*e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;*

**CONSIDERANDO** a conveniência de especialização do corpo funcional da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, dedicado às atividades de admissibilidade de Recurso Extraordinário e de Recurso Especial, assim como de gerenciamento de dados e do acervo de processos sobrestados em decorrência dos institutos da repercussão geral, dos recursos repetitivos, do incidente de resolução de demanda repetitiva (IRDR) e do incidente de assunção de competência (IAC);

**CONSIDERANDO** que as ações coletivas são importante instrumento no sentido da realização do direito material, do acesso à justiça e da prestação jurisdicional, com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

**CONSIDERANDO** as dificuldades relacionadas à questões processuais como legitimidade, competência, identificação e delimitação dos titulares dos interesses ou direitos difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, bem como dos respectivos beneficiados, de possível conexão, continência, litispendência ou coisa julgada com outras ações coletivas ou individuais e do alcance, da liquidação, do cumprimento e da execução de títulos judiciais coletivos;

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas, NUGEPNAC, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução n. 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), e revoga a Resolução nº 06/2018-TP, que *dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP)*.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT), unidade permanente vinculada à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º O NUGEPNAC será responsável pela gestão da sistemática dos precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil de 2015 – repercussão geral, recursos repetitivos, incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência, bem como pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

## CAPÍTULO II

## DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS (NUGEPNAC)

### Seção I

#### Da estrutura organizacional do NUGEPNAC

Art. 3º A estrutura organizacional do NUGEPNAC será composta das seguintes unidades modulares:

I - Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas:

- a) Serviço de Controle de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos;
- b) Serviço de Controle de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Incidentes de Assunção de Competência (IAC);
- c) Serviço de Digitalização e Indexação;

Art. 4º As unidades modulares do NUGEPNAC, descritas no art. 3º desta Resolução, são vinculadas à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

### Seção II

#### Da composição da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas - do NUGEPNAC

Art. 5º O NUGEPNAC será supervisionado pela Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

- I - Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;
- II - 01 (um) desembargador, que atuará como gestor da Comissão;
- III - 01 (um) desembargador integrante da Seção de Direito Privado;
- IV - 01 (um) desembargador integrante da Seção de Direito Público e Coletivo; V - 01 (um) desembargador integrante da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora serão indicados pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Portaria.

§ 2º Os desembargadores integrantes da Seção de Direito Privado, da Seção de Direito Público e Coletivo e da Turma de Câmaras Criminais Reunidas, designados para comporem a Comissão Gestora do NUGEPNAC, atuarão nos feitos relativos às matérias de acordo com a competência do órgão fracionário a que seja integrante, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O Presidente da Comissão Gestora poderá indicar o Juiz Auxiliar da

Vice-Presidência para coordenar o Núcleo e exercer outras atribuições que julgar pertinentes, segundo a necessidade dos serviços, sem prejuízo de suas funções administrativas;

§ 4º Fica facultada à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça a indicação de magistrados para compor o NUGEPNAC, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ou administrativas.

§ 5º A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas e de precedentes qualificados.

### **Seção III**

#### **Da composição funcional do NUGEPNAC**

Art. 6º O NUGEPNAC será constituído de 04 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento devem integrar, de forma efetiva, o quadro de servidores de carreira do Poder Judiciário estadual, possuir graduação em Direito e lotados nas estruturas modulares do NUGEPNAC, de acordo com a Lei nº 10.544, de 05 de junho de 2017.

Parágrafo único. Os servidores serão indicados pelo Vice-Presidente e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

### **Seção IV**

#### **Das atribuições do NUGEPNAC**

Art. 7º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC):

I - por intermédio da Comissão Gestora:

- a) supervisionar todos os trabalhos do NUGEPNAC;
- b) definir estratégias de inteligência e diretrizes institucionais referentes ao gerenciamento de precedentes e de ações coletivas;
- c) promover a integração entre os órgãos do Poder Judiciário no âmbito estadual e federal, especialmente com o Conselho Nacional de Justiça, nas matérias previstas nesta Resolução;
- d) deliberar acerca dos demais assuntos vinculados ao gerenciamento de precedentes e de ações coletivas;
- e) convidar para as reuniões da Comissão, a seu critério, 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seccional Mato Grosso.

II - por intermédio do Serviço do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e

de Ações Coletivas:

- a) promover a administração e a coordenação das atividades do Núcleo;
- b) prestar assessoria e informações à comissão gestora e à cúpula diretiva do Poder Judiciário estadual, no que diz respeito aos institutos da repercussão geral, casos repetitivos, incidente de resolução de demandas repetitivas, de incidente de assunção de competência e de ações coletivas;
- c) coordenar e articular as atividades do NUGEPNAC;
- d) prestar assessoria aos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, no que se refere aos institutos da repercussão geral, casos repetitivos, de incidente de assunção de competência, notadamente para as providências previstas nos art. 976 e 1.036 do Código de Processo Civil;
- e) informar a Comissão Gestora sobre a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas auto compositivas, visando o atendimento às disposições contidas no art. 7º, X, da Resolução nº 235/2016-CNJ;
- f) monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia;
- g) gerenciar os dados e a disponibilização de informações do grupo de representativos (GR) a fim de padronizar a organização e controle dos recursos representativos da controvérsia encaminhados ao Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme o Anexo II da Resolução 235/2016 do CNJ;
- h) informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas ao órgão julgador competente, para as providências previstas nos arts. 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC;
- i) uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos casos repetitivos, de incidente de assunção de competência e de ações coletivas;
- j) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados e de ações coletivas no Estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal;
- k) auxiliar os órgãos julgadores do TJ-MT na gestão do acervo sobrestado e de ações coletivas;
- l) acompanhar os processos paradigmas incluídos nos sítios do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como neste Tribunal de Justiça (TJ-MT), além daqueles submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ;

m) manter, no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, sistema de informações pesquisável com os dados concernentes aos temas, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência e incidentes de demandas repetitivas em trâmite neste tribunal;

n) informar ao CNJ e manter no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça dados atualizados de seus integrantes, tais como nome, telefone e endereço de correio eletrônico, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país, bem como enviar esses dados, observadas as competências constitucionais, ao STF e ao STJ, sempre que houver alteração em sua composição;

o) atualizar a página do NUGEPNAC no sítio eletrônico deste Tribunal;

p) promover a atualização dos sistemas de movimentação processual e de processo eletrônico, no que se refere ao cadastramento de temas repetitivos que ensejam sobrestamento de processos;

q) promover a comunicação com notícias concernentes à repercussão geral, casos repetitivos e incidente de assunção de competência, que serão encaminhados aos magistrados, servidores e demais operadores do direito;

r) acompanhar os fóruns de repercussão geral e de recursos repetitivos, propondo questões sobre dúvidas existentes;

s) exercer outras atribuições definidas pela presidência do NUGEPNAC e da Comissão Gestora, observando-se o disposto nas Resoluções n. 235/2016 e n. 339/2020 do CNJ;

t) manter atualizado e informar ao Conselho Nacional de Justiça os dados e informações solicitadas acerca da sistemática dos precedentes qualificados e das ações coletivas;

u) uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

v) realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

x) implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Gestora poderá, por meio de Instrução Normativa, organizar a distribuição das atribuições descritas no inciso II do art. 5º, desta Resolução, às estruturas modulares do NUGEPNAC.

### CAPÍTULO III

#### DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DOS CASOS REPETITIVOS

Art. 8º O NUGEPNAC manterá em página disponível no Portal do TJ-MT banco de dados pesquisável com registros eletrônicos das teses para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos casos repetitivos.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no *caput* deste artigo conterà, no mínimo, as informações previstas no Anexo I desta Resolução, e deverá permitir a consulta das peças eletrônicas dos processos paradigmas essenciais à questão discutida e da tese firmada.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONTROLE E DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA

Art. 9º Fica criado o Grupo de Representativos - GR para padronizar, organizar e controlar os recursos representativos da controvérsia encaminhados aos Tribunais Superiores e aqueles que permanecem sobrestados no âmbito do TJ-MT.

§ 1º O GR é o conjunto de processos enviados ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos termos do § 1º do art. 1.036 do novo CPC;

§ 2º O conjunto de processos a que se refere o *caput* deste artigo receberá número sequencial e descrição da questão jurídica discutida e servirá de controle para os processos em virtude dele sobrestados no âmbito do TJ-MT.

§ 3º O controle dos dados referentes ao GR, bem como a disponibilização de informações para as áreas técnicas do TJ-MT, quanto à situação do grupo, deve ser gerenciado pelo NUGEPNAC, nos termos do Anexo II desta Resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DA PADRONIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 10. O NUGEPNAC manterá em página disponível do Portal do TJ-MT banco de dados pesquisável com os registros eletrônicos das teses para consulta pública com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes de assunção de competência.

Parágrafo único. O banco de dados previsto no *caput* deste artigo conterà, no mínimo, as informações constantes do Anexo IV desta Resolução.

#### CAPÍTULO VI

##### DA ADMISSÃO DOS INCIDENTES DE CASOS REPETITIVOS E DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 11. Admitido o incidente de assunção de competência ou o

processamento do feito como repetitivo, em julgamento presencial ou virtual, os dados serão incluídos no sistema informatizado do TJ-MT, conforme o disposto nos arts. 8º e 10 desta Resolução.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A forma e a periodicidade de envio dos dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ao Conselho Nacional de Justiça seguirão os ditames de ulterior ato normativo a ser editado pelo CNJ conforme determinação contida no art. 6º, da Resolução n. 339/2020.

Art. 13. A Coordenadoria de Tecnologia e Informação deste Tribunal será responsável pela completa integração do TJ-MT ao Sistema *WebService*, mediante a implementação das ferramentas tecnológicas necessárias à alimentação do Banco Nacional de Dados previsto no art. 5º, da Resolução nº 235, de 13 de junho de 2016, do CNJ e art. 9º, da Resolução nº 339, de 08 de setembro de 2020.

Art. 14. O NUGEPNAC contará com apoio técnico das unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário estadual, notadamente no que se refere ao levantamento de dados para elaboração de relatórios e ao gerenciamento do acervo sobrestado e de ações coletivas.

Art. 15. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adotará as providências necessárias para o desenvolvimento e/ou adaptação de sistema informatizado de gerenciamento dos processos de que trata esta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta.

Art. 16. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste Sodalício deverá elaborar um programa que identifique, pela classe e pelo assunto, as demandas de ações coletivas.

Art. 17. Fica revogada a Resolução TJ-MT/TPnº 06 de 10 de Maio de 2018.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS



## ANEXO I

Para os fins do art. 8º desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, as seguintes definições dos dados relativos aos casos repetitivos suscitados:

- NumTRR - Número do Tema Repetitivo: número sequencial do tema objeto do recurso afetado ao rito de julgamento dos recursos repetitivos, conforme organização do STJ e do TST.
- NUT - Número Único de Temade IRDR, criado pelo CNJ, quando houver.
- QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos.
- TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- Ementa - Ementa: Ementa da decisão que julgou o mérito do tema de Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
- RDecid - Ratio Decidendi: Delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese.
- SitT - Situação do Tema: descrição da situação do Tema objeto do incidente de resolução de demandas repetitivas ou do recurso repetitivo: IRDR - Admitido, Acórdão Publicado (Mérito), Acórdão Publicado (RE Pendente), Acórdão Publicado (REsp Pendente), Acórdão Publicado (RecRev Pendente), Sobrestado por Tema (STF No XXX), Sobrestado por Tema (STJ No XXX), Sobrestado por Tema (TST No XX), Transitado em Julgado, Cancelado; Recursos Repetitivos - Afetado, Acórdão Publicado, Acórdão Publicado (RE Pendente), Transitado em Julgado, Sobrestado por Tema (STF No XXX), Cancelado.
- Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do processo repetitivo, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que submeteu/admitiu o processo para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica dos casos repetitivos.
- LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do tribunal.
- DataAdmA - Data da Admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (órgão colegiado) ou da Afetação do Recurso ao rito dos repetitivos (órgão colegiado ou decisão unipessoal): data da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no Tribunal Regional Federal, no Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal e no Tribunal Regional do Trabalho da afetação do recurso ao rito dos repetitivos no STJ ou no

TST.

- DataJulT - Data do Julgamento do Tema: data do julgamento do mérito do Tema objeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.

- DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do Temaobjeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do Temaobjeto do processo submetido à técnica de julgamento dos casos repetitivos.
- ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica dos casos repetitivos, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg- Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o Tema de casos repetitivos.
- SuspGer - Suspensão Geral: informação quanto à determinação do STF, do TST ou do STJ de suspensão nacional de processos que possuam a mesma questão submetida a julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 1.029, § 4º, do CPC).
  - TipoSuspGer - Tipo de Incidente de Suspensão Geral: Tipo de "incidente" (Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas) que ensejou a determinação de suspensão geral.
  - TemaSuspGer - Temade Suspensão Geral: Temade Repercussão Geral, Recurso Especial ou de Revista Repetitivo ou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no qual foi determinada a suspensão geral.
  - TribSuspGer - Tribunalde origem do Temade Suspensão Geral: Tribunalde origem do tema no qual foi determinada a suspensão geral.
  - LimSuspGer - Limite da Suspensão Geral: Descrição se a ordem de suspensão foi geral ou parcial.
  - DataSuspGer - Data da Determinação de Suspensão Geral: Data a partir da qual entrou em vigência a ordem de suspensão geral de processos.
  - LSuspGer - Link da Decisão de Suspensão Geral: Link que dá acesso à decisão que determinou a Suspensão Geral de processos nos termos do art. 1.029, § 4, do CPC.

## ANEXO II

Para os fins do art. 9º desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, os seguintes critérios/definições dos dados relativos aos Grupos de Representativos:

- NumGR - Número do Grupo de Representativos: número sequencial em cada tribunal do Grupo de Representativos.
- TiT - Título do Grupo de Representativos: resumo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia.
- DesGR - Descrição do Grupo de Representativos: verbete descritivo da matéria discutida nos processos selecionados como representativos da controvérsia. - Situação do Grupo de Representativos: descrição da situação do Grupo de Representativos em relação ao andamento, no respectivo tribunal superior, dos processos selecionados: aguardando pronunciamento do tribunal superior, grupo sem processo ativo no tribunal superior, vinculado à controvérsia STF (com o número da controvérsia), vinculado à controvérsia STJ (com o número da controvérsia), vinculado ao Tema STF (com o número do Tema), vinculado ao Tema STJ (com o número do Tema) e Cancelado.
- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.
- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) como representativos da controvérsia.
- DataCrGR - Data da Criação do Grupo de Representativos: data da criação do grupo de representativos que será aquela correspondente ao cumprimento da primeira decisão que admitiu um recurso como representativo da controvérsia.

### ANEXO III

Por intermédio do presente Anexo, apresentam-se as definições dos dados que deverão ser informados ao CNJ, relativos aos processos sobrestados, em todas as instâncias e graus de jurisdição, em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral.

- NProcS - Número dos Processos Sobrestados: número único de todos os processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- CProcS - Classe dos Processos Sobrestados: código e descrição da Classe dos processos sobrestados em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- Tema - Tema: Número do Tema ou Controvérsia ou do NUT - Número Único de Temas de IRDR ao qual o processo sobrestado está vinculado.
- Tipo - Tipo: incidente ou recurso que gerou o sobrestamento do processo: GR (Grupo de Representativos) Cont (Controvérsia), IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), REspRep (Recurso Especial Repetitivo), ReRevRep (Recurso de Revista Repetitivo), RecEmbRep (Recurso de Embargos Repetitivo) ou RG (Repercussão Geral).
- DataDS - Data da Distribuição: data da distribuição ou do recebimento do processo sobrestado na instância ou grau de jurisdição em que ocorreu o sobrestamento em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataS - Data do Sobrestamento: data do sobrestamento de cada processo em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataJS - Data do Julgamento: data da última decisão terminativa proferida no processo sobrestado.
- DecMer - Decisão de Mérito: sinalização se a decisão a que se refere a variável anterior possui resolução de mérito ou não.
- APrec - Aplicação do Precedente Obrigatório: sinalização se a decisão a que se refere a variável DataJS aplicou a Tese Firmada no precedente obrigatório ou não.
- TipoDecMer - Tipo de Decisão de Mérito: seleção, entre os seguintes tipos de decisão, daquela que representa a decisão proferida, no caso de sinalização pela NÃO APLICAÇÃO do Precedente Obrigatório na variável anterior: Desistência; Transação, Renúncia, Reconhecimento da Procedência do pedido ou Distinguish.
- TemaA - Tema Aplicado: Número e Tipo do Tema cuja Tese foi aplicada na decisão a que se refere a variável anterior.
- DataTJP - Data do Trânsito em Julgado do Processo Sobrestado: data do trânsito em julgado de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de

- recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
- DataBaixS - Data da Baixa: data da baixa de cada processo sobrestado em razão da criação de um Grupo de Representativos, de uma Controvérsia, da admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas, da afetação de recurso especial, de revista ou de embargos ao rito dos recursos repetitivos ou do reconhecimento da repercussão geral de recurso extraordinário.
  - CodOJulg - Código do Órgão Julgador: código do órgão julgador onde foi realizado o sobrestamento, conforme lista de códigos do CNJ.

## ANEXO IV

Para os fins do art. 10 desta Resolução, serão disponibilizadas na página do Portal do TJ-MT na internet, para consulta pública e informadas ao CNJ, as seguintes definições dos dados relativos aos incidentes de assunção de competência admitidos:

- NumIAC - Número do Incidente de Assunção de Competência: número sequencial único do incidente de assunção de competência.
- QueSubJulg - Questão Submetida a Julgamento: delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica da assunção de competência.
- TesFir - Tese Firmada: conclusão do órgão julgador referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- SitIAC - Situação do Incidente de Assunção de Competência: descrição da situação do incidente de assunção de competência: Proposto, Admitido, Recusado, Acórdão Publicado (Mérito), Sobrestado por Tema (STF No XXX), Sobrestado por Tema (STJ No XXX), Sobrestado por Tema(TSTNo XX), Transitado em Julgado, Cancelado.
- Rel - Relator: magistrado relator do processo submetido a julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- OrJulgr - Órgão Julgador: órgão competente para julgamento do incidente de assunção de competência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno do respectivo tribunal e na decisão que admitiu o processo para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- CProc - Classe do(s) Processo(s) Paradigma(s): código e descrição da Classe do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- ProcPar - Processo(s) Paradigma(s): número do(s) processo(s) selecionado(s) para julgamento sob a técnica da assunção de competência.
- LProcPar - Link de acesso ao(s) Processo(s) Paradigma(s): Texto do hiperlink que dá acesso à página de acompanhamento processual do(s) processo(s) paradigma(s) na página de acompanhamento processual do tribunal.
- DataInsIAC - Data da Instauração do Incidente de Assunção de Competência: data da instauração do incidente de assunção de competência (decisão unipessoal - art. 947, § 1º, do CPC).
- DataAdmIAC - Data da Admissão do Incidente de Assunção de Competência: data da admissão do incidente de assunção de competência (órgão colegiado - art. 947, § 2º, do CPC).
- DataJulIAC - Data do Julgamento do Incidente de Assunção de Competência: data do julgamento do mérito do incidente de assunção de competência.
- DataPubA - Data da Publicação do Acórdão: data da publicação do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- DataTJ - Data do Trânsito em Julgado: Data do trânsito em julgado do acórdão que julgou o mérito do incidente de assunção de competência.
- ASS - Assunto: código de descrição do Assunto referente à questão submetida a julgamento sob a técnica da assunção de competência, de acordo com o último nível constante da Tabela Processual Unificada do CNJ.
- RefLeg - Referência Legislativa: dispositivo(s) legal(is) sobre os quais recai o incidente de assunção de competência.

